



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 1/IEF/URFBIO CN - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0032541/2020-34

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ Centro Nacional de Pesquisa em Milho e Sorgo - Embrapa Milho e Sorgo		CPF/CNPJ: 003480030029-11
Endereço: Rodovia MG 424, km 65		Bairro: Zona Rural
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35702-098
Telefone: (31)3027-1102; 3027-1104	E-mail: cnpms.chgeral@embrapa.br; frederico.duraes@embrapa.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Embrapa Milho e Sorgo	Área Total (ha): 1.932,81
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2906, L 2/DGP, fl. 373	Município/UF: Sete Lagoas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3167202-8E20AD550AB7428AA0D51E2375A97997

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un	587701	7849231

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de prédio interno	0,07

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,001

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Madeira de floresta nativa	6,42	m ³
Madeira	Madeira de floresta plantada	1,00	m ³
Lenha	Lenha de floresta plantada	3,38	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/09/2020

Data da vistoria: Vistoria feita por imagem de satélite.

Data de solicitação de informações complementares: 02/12/2020 e 22/02/21

Data do recebimento de informações complementares: 29/01/2020 e 02/03/21

Data de emissão do parecer técnico: 03/03/2021

O processo em questão foi formalizado como corte de árvores isoladas convencional devido ao fato de que seria necessário o corte de indivíduos de protegidos por lei, no caso o ipê. Durante as obras no local que não tinha vegetação nativa verificou-se que não seria mais necessária a intervenção nesta espécie. Portanto foi solicitado via ofício a retirada destas espécies do requerimento, sendo necessário o corte apenas de um jatobá e uma mangueira. Desta forma o processo foi reorientado para corte de árvores simplificado.

Visando economia processual o corte da mangueira, por ser uma espécie exótica, também está sendo autorizada neste requerimento. O volume de madeira nativa pago pelo requerente é superior ao volume gerado por esta espécie autorizada. Foi apresentado as taxas florestais referente a espécie exótica. Portanto todas as taxas florestais estão quitadas.

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental solicitada é para infraestrutura necessária para construção e instalação de prédio para atender as necessidades da Embrapa.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."].

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: DAE 1401022161857, Valor: 463,95, Data de pagamento: 17/08/2020

Taxa florestal: Lenha nativa: DAE 2901022180779, Valor: 5,57, Data de pagamento: 17/08/2020

Madeira nativa: DAE 2901022176992, Valor: 599,70, Data de pagamento: 17/08/2020

Madeira e lenha exótica: DAE 2901076152510, Valor: 5,86, Data de pagamento: 02/03/2021.

4. CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,001 ha, localizada na propriedade Embrapa Milho e Sorgo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para comercialização "in natura" e/ou uso interno no imóvel.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição florestal referente a 6 m³ de madeira nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlio César Moura Guimarães
MASP: 1.146.949-1



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25563552** e o código CRC **A9567A76**.